Anexo à Mens. 87/74
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1642

Processo nº 01336/75.

Alterada P/ Lei Compl. 16

Dispõe sobre fixação de pohtos de estacionamento de caminhões de aluguel.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos locais previamente determinados pela Prefeitura, poderá esta outorgar permissão para o estacionamento de caminhões de aluguel, mediante a outorga de Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas nesta lei e sua regulamentação

Artigo 2º - Somente será concedida permissão e Alvará de Estacionamento a pessoa física, motorista profissional autônomo, residente em São Vicente.

Parágrafo Único - Os atuais permissionários poderão continuar sua atividade mesmo não residindo nesta cidade.

Artigo 3º - A pessoa física que pretender a obtenção de alvará de estacionamento, deverá estar previamente inscrita no Cadastro Municipal de Condutores de Caminhões de Aluguel, comprovar:

a) - ser proprietário do veículo;

b) - estar o veículo licenciado e em condições de uso;

c) - estar o requerente em situação regular o I.N.P.S.

Junte-se ao Proc. Resp
São Vicente, 20/5/2

1/75-2

MOD. 200 - 20.000 - 2/75 - 21,5x31,5

Anexo d 2 Mens. 87/75
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1642

fls. 02

Artigo 4º - Para promover a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Caminhões de Aluguel, o interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação de categoria profissional.

II - Apresentar atestado de residência.

Artigo 5º - Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido alvará de permissão de estacionamento - relativo a um veículo de sua propriedade.

Artigo 6º - O alvará é pessoal, permitida a sua - transferência, mediante o pagamento da taxa de valor igual à soma de 3 salários mínimos, regionais de adulto, vigente no momento da transferência, observado o disposto no artigo 5º.

Artigo 7º - A renovação do alvará deverá ser solicitada anualmente, em época determinada em decreto, recolhida a taxa anual e demais tributos devidos.

§ 1º - O pedido será instruído com os documentos- exigidos em regulamento.

§ 2º - A renovação do alvará poderá ainda, ser solicitada até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento do prazo de validade, instruído o pedido com a documentação necessária e mediante o pagamento da taxa devida, acrescida de 20%.

§ 3º - Expirado o prazo suplementar a que se refere o parágrafo anterior, o alvará caducará automaticamente.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 20/5/75

1/75 a

MOD. 200 - 20.000 - 2/75 - 21,5x31,5

Anexo d Mens. 87/75
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1642

fls. 03

Artigo 8º - Ocorrendo a caducidade do alvará, o interessado, sem direito a qualquer privilégio, poderá pleitear a obtenção de outro, em caráter inicial.

Artigo 9º - Não será concedido ou renovado alvará de estacionamento a permissionários em débito com tributos ou multas relativos à atividade ou ao veículo, até sua liquidação.

Artigo 10 - Os pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura tendo em vista o interesse público, com especificação do número de veículos, que neles poderão estacionar, ano de fabricação e tonelagem máxima do caminhão.

Artigo 11 - Os permissionários de cada ponto de estacionamento privativos deverão escolher dentre eles um "encarregado de ponto", sem qualquer ônus para o município,

Artigo 12 - Ao permissionário é vedado manter prepostos para dirigir o veículo.

Artigo 13 - Os permissionários ficam sujeitos a taxa anual de licença igual ao valor de 30% do salário mínimo regional de adulto, por veículo.

Artigo 14 - Aos permissionários poderão ser aplicadas penalidades de advertência ou cassação da licença, havendo reincidência, nos seguintes casos:

I - Por não tratar com polidez e urbanidade o público.

II - Por transitar com veículo em más condições

III - Por não exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 20/5/75

1/75a

Anexo d Mens. 87/75
S. Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1642

fls. 04

IV - Por não cumprir as determinações da Administração.

Artigo 15 - As permissões são deferidas a título precário, pelo que poderão ser revogadas a critério da administração, sem que caiba ao permissionário qualquer direito à indenização.

Artigo 16 - As despesas com a execução da presente lei, correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de maio de 1975.

Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 20/5/75

1/75-a

MOD. 200 - 20.000 - 5/75 - 31,5x31,5 MAC/JBS